



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) nº. 078, de 28 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, Projeto de Lei que *"Acréscenta o art. 3º A ao Anexo VII da Lei Municipal n. 3179 (Código Tributário Municipal), de 30 de dezembro de 2009, na redação da Lei Municipal nº 3290, de 21 de janeiro de 2011 e alterações posteriores, para permitir a autorregularização tributária mediante comunicação da Secretaria da Fazenda ao contribuinte"*.

Considerando que a autorregularização é um procedimento moderno da Administração Tributária que tem por objetivo a busca de créditos tributários não adimplidos pelo contribuinte no prazo regulamentar de uma maneira simplificada e com menos encargos ao contribuinte.

Considerando a necessidade de incremento de recursos próprios em face das demandas crescentes da população e diminuição concomitante de repasses de recursos estaduais e federais;

Considerando que o instituto da autorregularização tributária é uma novidade que permitirá ao Fisco Tributário de Sapucaia do Sul encaminhar aviso ao contribuinte, descrevendo as irregularidades e inconsistências constatadas, dando-lhe prazo para proceder à sua regularização, sem que tal iniciativa fiscal converta-se em início de ação fiscal.

Considerando que a Fazenda Municipal de Sapucaia do Sul vem avançando de forma significativa no uso de ferramentas eletrônicas, o que tem permitido reunir um incontável número de dados que se transformam em importantes informações obtidas a partir de seu tratamento e, principalmente, cruzamento de fontes diferentes. Tais ferramentas



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



produzem, de forma automatizada, relatórios precisos que evidenciam irregularidades e divergências a serem sanadas pelo contribuinte;

Na certeza de aprovação ao presente Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade de renovarmos nossos protestos de respeito e consideração.

Cordialmente,



VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
DD. VEREADOR JOSÉ CARLOS DUTRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPUCAIA
DO SUL/RS**



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



PROJETO DE LEI

“Acrescenta o art. 3º A ao Anexo VII da Lei Municipal n. 3179 (Código Tributário Municipal), de 30 de dezembro de 2009, na redação da Lei Municipal nº 3290, de 21 de janeiro de 2011 e alterações posteriores, para permitir a autorregularização tributária mediante comunicação da Secretaria da Fazenda ao contribuinte”.

Art. 1º. É acrescentado o art. 3º- A ao Anexo II da Lei Municipal nº. 3179 (Código Tributário Municipal), de 30 de dezembro de 2009, na redação da Lei Municipal nº. 3290, de 21 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Não se considerará como início de procedimento fiscal a comunicação da Secretaria da Fazenda sobre divergências ou inconsistências a serem sanadas pelo contribuinte mediante autorregularização.

§1º- A autorregularização consiste no saneamento pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas pelo Fisco, no exercício regular de sua atividade e comunicadas, de ofício, ao contribuinte.



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



§2º- A exclusão do início do procedimento fiscal prevista no "caput" deste artigo restringe-se às irregularidades descritas nos termos e condições estabelecidas na comunicação citada no referido "caput" e será regulamentada por Decreto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os artigos 24 e 25 - Capítulo VI, Anexo V, ambos da Lei nº. 3179 de 30 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 28 de dezembro de 2015.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Do Legislativo

em 25.01.2016

 L. C. S.

José Carlos Dutra dos Santos
(Caco)
Presidente da Câmara
Sapucaia do Sul